



SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 25.160

CNPJ nº 01.599.101/0001-93 | NIRE nº 35.300.501.497

AVISO AOS ACIONISTAS

ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80/2022

AUMENTO DE CAPITAL DECORRENTE DE CONVERSÃO DE DEBÊNTURES EM AÇÕES

A **Sequoia Logística e Transportes S.A.** ("Companhia" ou "Sequoia") (**B3:** SEQL3), vem a público comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), a realização de aumento de capital social da Companhia, dentro de seu limite de capital autorizado, nos termos do artigo 6º "caput" do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do parágrafo 3º do artigo 6º do Estatuto Social, conforme deliberado, em 03 de fevereiro de 2026, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada às 10h00, em atendimento à Comunicação de Conversão Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) recebida e compilada pela Companhia dentro da Data de Corte Mensal – Comunicação de Conversão Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Quarta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" celebrado em 22 de março de 2024, pela Companhia e pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de 6ª Emissão"), prestando, na forma do **Anexo I** a este Aviso aos Acionistas, as informações aplicáveis nos termos do artigo 33, inciso XXXI da Resolução CVM 80, conforme indicadas no artigo 4º do Anexo E à Resolução CVM 80.

Barueri, 04 de fevereiro de 2026.

SEQUIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A

Leopoldo de Bruggen e Silva

Diretor de Relações com Investidores e Financeiro

ANEXO I

ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80/2022

AUMENTO DE CAPITAL DECORRENTE DE CONVERSÃO DE DEBÊNTURES EM AÇÕES

Os termos que não estiverem expressamente definidos neste Anexo I terão os mesmos significados que tiverem sido atribuídos na Escritura de Emissão.

1) Divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social:

O efetivo aumento de capital social da Companhia, dentro de seu limite de capital autorizado, nos termos do artigo 6º “caput” do Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 6º do Estatuto Social, no valor de R\$ 122.744.864,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) mediante a emissão de 697.414 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentas e quatorze) ações ordinárias, ex-grupamento, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com preço de conversão, ex-grupamento, de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) (“Preço de Conversão”), resultante da conversão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Companhia, em atendimento à Comunicação de Conversão Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) recebida e compilada pela Companhia dentro da Data de Corte Mensal – Comunicações de Conversão Facultativa (conforme definido nas Escrituras de Emissão) (“Conversão Facultativa”).

Dessa forma, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$1.979.848.178,02 (um bilhão, novecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e dois centavos), dividido em 5.690.095.770 (cinco bilhões, seiscentas e noventa milhões, noventa e cinco mil, setecentas e setenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, **para** R\$ 2.102.593.042,02 (dois bilhões, cento e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quarenta e dois reais e dois centavos), dividido em 5.690.793.184 (cinco bilhões, seiscentas e noventa milhões, setecentas e noventa e três mil, cento e oitenta e quatro) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

2) Informar se o aumento será realizado mediante: i – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; ii – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; iii – capitalização de lucros ou reservas; ou iv – subscrição de novas ações.

O aumento do capital social será realizado mediante a conversão facultativa de debêntures mandatoriamente Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, em 2 (Duas) Séries, da 6ª (sexta) emissão da Companhia, em atendimento a Comunicação de Conversão Facultativa recebida pela Companhia dentro da Data de Corte Mensal – Comunicação de Conversão Facultativa, nos termos das Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 da Escritura de Emissão.

3) Explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências

jurídicas e econômicas e fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O aumento do capital social foi realizado mediante a emissão de 697.414 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentas e quatorze) ações ordinárias, *ex-grupamento*, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, cujos preços de emissões estão descritos na referida Escritura de Emissão resultante da conversão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1^a (primeira), da 6^a (sexta) emissão da Companhia, em atendimento a Comunicação de Conversão Facultativa recebida pela Companhia dentro da Data de Corte Mensal – Comunicação de Conversão Facultativa, nos termos das Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 da Escritura de Emissão.

Para informações adicionais acerca da Conversão Facultativa, vide Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 da referida Escritura de Emissão.

Além da diluição a ser verificada pelos acionistas que não participaram das Ofertas (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio das Ofertas Prioritárias (conforme definido na Escritura de Emissão), a administração não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do aumento de capital a ser realizado pela Companhia.

Adicionalmente, não se aplica a necessidade de parecer do conselho fiscal sobre o aumento de capital da Companhia, uma vez que, nos termos do Estatuto Social, tal órgão é de caráter não permanente e não foi instalado para o exercício social de 2026, bem como até a presente data não se encontra instalado.

4) Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações:

i – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

Serão emitidas 697.414 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, cujo preço de emissão está descrito em sua referida Escritura em atendimento às Comunicações de Conversões Facultativas recebidas pela Companhia dentro da Data de Corte Mensal – Comunicação de Conversão Facultativa, nos termos das Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 das Escrituras de Emissão.

ii – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As ações ordinárias a serem emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social, conforme vigentes nesta data.

5) Em caso de aumento de capital por meio do exercício de direito de subscrição ou bônus de subscrição.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá exercício de direito de subscrição ou bônus de subscrição.

6) Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

Não aplicável, tendo em vista que não haverá capitalização de lucros ou reservas.

7) Em caso de aumento de capital mediante subscrição de novas ações:

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não se dará mediante subscrição de ações.

* * * *